



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 044/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6195/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA (SEM FINS LUCRATIVOS) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, NA FORMA A SEGUIR.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Instituição sem fins lucrativos **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.301/0005-27, sediada à Avenida: Jones dos Santos Neves, nºs. 253 a 265, Bairro: Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29.300-000, neste ato, representada pela **Srª. DIANEMER MARIA APARECIDA AZAVEDO DUTRA**, brasileira, Diretora de Educação Profissional, nomeada pela Portaria SENAC nº 12.448/2024, de 25/07/2024 e conforme a Resolução SENAC nº 1.157/2025, de 29/07/2025, inscrita no CPF sob o nº 082.055.627-09, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 6195/2025, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente tem por objeto a contratação da Instituição Sem Fins Lucrativos denominado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, especializada como instituição brasileira com finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, incluindo a realização do processo de seleção de menores aprendizes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.259/2024, o Decreto-Lei Federal nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e o Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este contrato tem a finalidade de ser instrumento de prestação de serviço educacional denominado curso de **APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (960 H)**, contando com 19 (dezenove) participantes, a um investimento de R\$ 1.134,00 (Mil, cento e trinta e quatro reais) por participante, conforme orçamento previamente apresentado e aprovado pelo CONTRATADO, e constante em sua Proposta Comercial, a qual integra o presente independente de transcrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 21.546,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais) em 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais de R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a 19 (dezenove) vagas dos participantes.

2.2 - No valor já estão inclusos todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços, impostos, contribuições fiscais, e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e administrativos, e custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da ação educacional, desde que a Nota Fiscal tenha conferida, aceita e atestada pelo CONTRATANTE e ter sido verificada a regularidade fiscal e tributária do CONTRATADO. Cujo pagamento se dará através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO, conforme valores abaixo:

1ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

2ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

3ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

4ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

5ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

6ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

7ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

8ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

9ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

10ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

11ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

12ª Parcela – R\$ 1.795,50 (Mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2 – Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, acordam as partes a incidência de multa contratual no percentual de 2% (dois por cento), a ser aplicada sobre o valor corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês (ou fração).

3.3 – Será(ão) emitida(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço pelo CONTRATADO no ato da matrícula.

3.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao CONTRATADO para correção ou cancelamento.

3.5 - Fica estabelecido desde logo entre as partes que não haverá retenção, nem na nota fiscal, nem por ocasião do pagamento, tendo em vista a Imunidade Tributária do Senac, conforme previsto no artigo 150, item VI, alínea “c” da Constituição Federal do Brasil – CF/88, bem como na forma do artigo 9º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 5.172/66, sendo certo constará da nota fiscal: “Entidade isenta das Contribuições Sociais: CSLL (artigo 15, § 1º da LO nº 9532/97), COFINS e PIS/PASEP (artigo 14, inciso X e artigo 13, inciso VI da MP nº 2158-35/01). Nota fiscal não sujeita a retenção na fonte do IR (IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SRF nº 459/04, artigo 2º § 3º), face a imunidade e isenção. Serviço não sujeito a retenção na fonte da Contribuição ao INSS por não se enquadrar no conceito de cessão de mão-de-obra (artigo 115 e §§ da IN/RFB nº 971/09)”.

3.6 – Para fins de envio da nota fiscal e dos boletos de cobrança, a CONTRATANTE indica, desde logo o contato com o funcionário Ivanir de Rosa Carvalho, telefone (27) 2103-1550, e-mail: icarvalho@vjd.com.br.

3.7 - Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

3.8- A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação.

3.9- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.10- A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do CONTRATADO para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

3.11- O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

3.12- Para fins de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal, na forma da lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até 30 (trinta) dias após o encerramento do calendário da turma.

4.2 – Caso ocorra, por qualquer motivo, adiamento e ou cancelamento de alguma atividade pedagógica por parte da CONTRATANTE, será necessária a comunicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da ação educacional.

4.3 – O início da prestação dos serviços poderá ser adiado até 02 (duas) vezes, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização do presente contrato.

4.4 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato nos órgãos oficiais, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Tendo em vista os custos para contratação de instrutores, compra de materiais e outras despesas, fica acordado que após os prazos estabelecidos nos itens 4.2 ou 4.3, ou em caso de cancelamento, a CONTRANTE ficará obrigada a pagar ao CONTRATADO multa contratual fixada em 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato, que ficará rescindido para todos os fins.

5.1.1 – No caso previsto no item 5.1, novo serviço somente será prestado por meio da formalização de novo contrato, e após a comprovação do pagamento da multa de 30%.

5.2 – A CONTRATANTE terá direito a devolução integral dos valores pagos, se cancelar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços.

5.3 – Aplica-se, conforme o caso, as penalidades dispostas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - O CONTRATADO deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

6.3. - Ficam designadas para Fiscalizar e Gestão deste Contrato os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD): **TIAGO DA SILVA FABELO**, Matrícula nº 017970, como Fiscal de Contrato e como Gestora de Contrato a servidora **RAYSA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

BONIFÁCIO RIBEIRO, Matrícula nº 018144.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao **CONTRATADO**:

7.1.1 – Apresentar o Conteúdo Programático e o Orçamento descritos de forma clara e objetiva;

7.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações de natureza social, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato;

7.1.3 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

7.1.4 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, todas as normas de segurança;

7.1.5 – Prestar informações solicitadas formalmente ao CONTRATANTE, quando solicitadas;

7.1.6 – Fornecer pessoal docente com qualificação técnica e didático-pedagógica e em quantidade necessária ao fiel cumprimento do contrato;

7.1.7 – Contratar e remunerar a equipe de instrutores;

7.1.8 – Cumprir o calendário de abertura e encerramento da (s) atividade (s) pedagógica (s) definido em conjunto com o CONTRATANTE;

7.1.9 – Compete somente ao CONTRATADO o acompanhamento pedagógico da(s) atividades(s) contratada(s);

7.1.10 – Cumprir integralmente com o título, a carga horária e o conteúdo do curso pactuado, conforme estabelece a Proposta Comercial que integra o presente contrato, independente de transcrição.

7.2 Compete ao **CONTRATANTE**:

7.2.1 – Definir a(s) Atividade Pedagógica(s) a ser(em) contratada(s);

7.2.2 – Coordenar e executar o processo de inscrição dos alunos, preenchendo a ficha de matrícula individual de acordo com os pré-requisitos exigidos no Conteúdo Programático;

7.2.3 – Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pelo CONTRATADO;

7.2.4 – Estabelecer turnos e horários da(s) atividade(s) pedagógicas conjuntamente com o CONTRATADO, conforme descrito em Orçamento prévio;

7.2.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, todas as normas de segurança;

7.2.6 – Enviar ao CONTRATADO a lista de alunos participantes, bem como as fichas de matrícula, antes do início da(s) Atividade(s).

7.2.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO;

7.2.8 – Arcar com os requisitos mínimos para execução da(s) Atividades(s) Pedagógicas descritas na Proposta Comercial do CONTRATADO, a qual integra plenamente a esse instrumento contratual, independente de transcrição;

7.2.9 – Em caso de recebimento de materiais e bens patrimoniais utilizados nas atividades pedagógicas fora das dependências do SENAC, os mesmos ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, devendo haver ressarcimento em caso de extravio, danificação, furto ou roubo. O Termo de Responsabilidade respectivo será firmado *a posteriori*, se necessário, fazendo parte integrante do presente contrato.

7.2.10 – Cumprir com a seleção de alunos (as) conforme a Escolaridade Mínima estabelecida na Proposta Comercial do CONTRATADO, a qual integra o presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ensejará a imediata rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 006001.0412200102.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FICHA: 110 FONTE: 150000009999 – RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE COMPLIANCE

10.1- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato uma conduta ética e própria. Ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS

11.1- O CONTRATADO, seus Aluno(a)(s) e/ou Representante(s) Legal(is) e Responsável(is) Financeiro(s) reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir o contato do Senac-DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac-DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

11.1.1- O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m),



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac-DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades, como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac-DN.

11.1.2- O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que no Senac-DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

- i - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- iii- pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

11.1.3- O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não elencada anteriormente e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac-DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

11.1.4- As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac-DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1- O recebimento do serviço deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações do fornecedor e de sua qualidade e quantidade, e serão recebidos:

12.1.1- **Provisoriamente**, no ato de início de cada curso, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Orçamento/Proposta Comercial, no Termo de Referência o qual origina o presente Contrato e nas condições que regem o presente Contrato.

12.1.2- **Definitivamente**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis corridos, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação, no início de cada curso, da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto, pelo fiscal de contrato designado no item 6.3.

12.2- O prazo para correção de eventuais falhas na prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis corridos. O prazo para recebimento definitivo de cursos que apresentarem falhas será o mesmo descrito no item anterior.

12.3- Obriga-se a empresa CONTRATADA a substituir o SERVIÇO entregue quando rejeitado pela fiscalização, sendo expressamente proibido o recebimento dos produtos que não satisfaçam às especificações exigidas conforme subitem 13.1.1.

12.4- Os serviços deverão ser acompanhados da nota fiscal com a descrição do objeto com caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho emitida pelo Município de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão reajustados conforme Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços contratados, neste contrato, até o limite admitido em cada caso, pela administração em até 25%, não podendo se excluir de quaisquer danos, responsabilidades ou fatos que impliquem na estrutura e entrega da obra, lembrando que a Nota fiscal de Prestação de Serviço será sempre emitida pela CONTRATADA, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

16.4. Não haverá subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Representado pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Contratante

Dianimer Maria Aparecida Azevedo Dutra

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CNPJ sob o nº 03.743.301/0005-27

Representada pela Sr^a. **DIANIMER MARIA APARECIDA AZEVEDO DUTRA**

Contratado

Nome do arquivo: CONTRATO n. 044.2026 - DISPENSA n. 020.2026 - PROC. 6195.25 - MENOR APRENDIZ - SENAC.pdf

Título do arquivo: CONTRATO n. 044.2026 - DISPENSA n. 020.2026 - PROC. 6195.25 - MENOR APRENDIZ - SENAC.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 92cee669e2c6aeb1687270271e0b2d36c926adf1
SID: 19D1FC3F357-1Cf9dDdfb57-20B7bCB7b57-20FBf8FAB57-2140da09357



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de março de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Dianimer Maria Aparecida Azevedo Dutra
dianimer.dutra@es.senac.br
082.055.627-09
27995035502



Assinado em: 24/03/2026 10:15:53
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Dianimer Maria Aparecida Azevedo Dutra